



**FUNDO INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL -
FINAE**

PORTARIA FAAT - Nº 005/17

**ALTERA AS REGRAS DO FUNDO
INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL - FINAE, DA FAAT -
FACULDADES ATIBAIA.**

O Diretor Geral de Administração da FAAT - Faculdades Atibaia, no uso das atribuições a ele conferidas pela legislação em vigor e, especificamente, pelo Art. 8º do Regimento da Instituição, resolve baixar a seguinte

PORTARIA

Art. 1º. Ficam instituídas, através da presente Portaria, disposições normativas para amparar os alunos, com carência financeira comprovada, a continuarem com os estudos nos Cursos de Graduação da FAAT – Faculdades Atibaia, alterando as disposições vigentes até a presente data, sobre o assunto.

Art. 2º – O FUNDO INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – (FINAE) consiste em um programa de viabilização de acesso ao Ensino Superior, de alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação oferecidos pela FAAT -Faculdades.

Art. 3º – O programa implica em prévia divulgação, no ambiente acadêmico institucional, de todas as regras de acesso ao FINAE, que consistirão em entrevistas com os estudantes, preenchimento de requerimento próprio, no qual serão requisitados informações e documentos diversos, sobre a situação econômica e financeira dos alunos interessados, a serem apresentados e exibidos sob critério exclusivo da Instituição de Ensino.

Art. 4º – A FAAT, baseada em sua arrecadação e em seu fluxo de caixa, reservando verbas para os investimentos institucionais, fixará um percentual máximo das mensalidades, do qual possa prescindir, temporariamente, para viabilizar a concessão do FINAE.

Art. 5º – Com base no requerimento, nas informações e nos documentos fornecidos pelos alunos interessados, por mera liberalidade e a seu exclusivo critério, a FAAT concederá e permitirá o parcelamento das mensalidades escolares do aluno inscrito e aceito como integrante do FINAE, não mais apenas no número de parcelas contratadas no Instrumento Particular de Prestação de Serviços Educacionais, subscrito no ato de matrícula, mas em outro número de parcelas, fixado também por mera liberalidade e a exclusivo critério da Instituição de Ensino, mediante anuência do aluno CONTRATANTE.

Art. 6º – A possibilidade de parcelamento prevista no FINAE será objeto de subscrição de Instrumento Particular de Termo de Aditamento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com pacto adjeto e outras avenças, entre o aluno CONTRATANTE e a Instituição CONTRATADA, no qual serão fixadas as disposições, condições, percentuais e regras de pagamento das parcelas a serem pagas pelo interessado, facultativamente, em qualquer tempo, e imediatamente nos casos de trancamentos e/ou cancelamentos de matrícula, ou, obrigatoriamente, a partir dos meses subsequentes à conclusão do Curso Superior respectivo.



INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LTDA

FAAT - FACULDADES

Recredenciada pela Portaria nº 719, de 20 de julho de 2016.

Parágrafo único - A primeira, das parcelas mensais, dentro de cada semestre letivo, que corresponde ao valor da matrícula, será sempre devida pelo aluno interessado, em valor integral e deverá ser paga sem qualquer desconto, na mesma data prevista no Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais originário, do qual o Instrumento de Termo de Aditamento Contratual de concessão do FINAE passará a ser parte integrante.

Art. 7º - A faculdade de parcelamento instituída pelo FINAE permitirá que o aluno interessado seja beneficiado com a suspensão de pagamento, durante o semestre letivo em que aderiu ao programa, em percentual a ser definido pela Instituição de Ensino, que incidirá sobre o valor das mensalidades escolares, responsabilizando-se, por força do Instrumento de Termo de Aditamento Contratual previsto neste ato normativo, ao pagamento, nos termos no Art. 6º.

Art. 8º - Os percentuais a serem concedidos para os alunos interessados serão fixados por mera liberalidade e a exclusivo critério da Instituição de Ensino, que não poderá revogar o benefício a partir do momento em que o aluno subscrever o aditamento contratual, enquanto perdurar a vigência deste.

Art. 9º - A aceitação de aluno e a sua respectiva inscrição em um semestre letivo não gera direito adquirido.

Parágrafo único - Nova aceitação ou inscrição do mesmo interessado não serão automáticas, obrigando-se o acadêmico a sujeitar-se a novo requerimento, a apresentação de nova documentação e ao cumprimento de todas as demais exigências, para obtenção do mesmo benefício em semestres subsequentes.

Art. 10 - As regras para o pagamento das mensalidades e a possibilidade de que a Instituição promova o cancelamento do benefício e a cobrança dos valores das mensalidades serão fixadas nos Instrumentos Particulares de Prestação de Serviços Educacionais e Termo de Aditamento previstos neste ato normativo.

Art. 11 - A formalização e a subscrição dos instrumentos através dos quais formalizar-se-á a concessão do FINAE, não caracterizarão financiamento, novação ou alteração de direitos e deveres dos alunos interessados, constituindo mera liberalidade aceita pelo acadêmico.

Art. 12 - Os prazos, as datas de início e de encerramento de inscrições, apresentação de documentos e de entrevistas com os acadêmicos, de concessão do FINAE, de subscrição dos atos que se fizerem necessários para a viabilização do programa, de encerramento de possibilidade de deferimento parcelamento, serão fixadas e divulgadas a exclusivo critério da Instituição de Ensino.

Art. 13 - A criação e a concessão do FINAE serão suportadas pela Instituição de Ensino com verbas de seu orçamento próprio, suplementadas se necessário.

Art. 14. As regras contidas no Instrumento Particular de Termo de Aditamento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com pacto adjeto e outras avenças, assinado entre aluno e Instituição de Ensino, deverão ser interpretadas como parte integrante do presente ato normativo.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Atibaia, 20 de janeiro de 2017.

Saulo Brasil Ruas Vernalha
Diretor Geral de Administração
FAAT - Faculdades